



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com

LEI Nº. 166/2012

“Estabelece valores de vencimentos para Secretário Municipal, para o Mandato de 2013 a 2016”.

O **Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração em forma de pagamento, para ocupante do cargo de **Secretário (a) Municipal** no município de Candéal-Bahia, para o **mandato de 2013 a 2016**. Conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor estabelecido por esta Lei, autoriza o pagamento de **R\$ 2.228,00 (dois mil duzentos e vinte e oito reais)**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candéal-Bahia, 23 de maio de 2012.


Ribeiro Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéial - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéial@gmail.com

LEI Nº. 166/2012

“Estabelece valores de vencimentos para Secretário Municipal, para o Mandato de 2013 a 2016”.

O Prefeito Municipal de Candéial - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração em forma de pagamento, para ocupante do cargo de **Secretário (a) Municipal** no município de Candéial-Bahia, para o **mandato de 2013 a 2016**. Conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor estabelecido por esta Lei, autoriza o pagamento de **R\$ 2.228,00 (dois mil duzentos e vinte e oito reais)**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candéial-Bahia, 23 de maio de 2012.


Ribeiro Favares
Prefeito Municipal